

§ 3º Transcorridos trinta minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos conselheiros presentes.

§ 4º As atas de reunião do Conselho Consultivo do PF SAÚDE, juntamente com os votos e anexos apresentados, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Coordenação do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – COPFS/DGP/PF.

§ 5º Os votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do PF SAÚDE.

§ 6º É facultado ao Conselho Consultivo do PF SAÚDE solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais de áreas diversas, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 7º Os casos omissos serão avaliados pelo presidente do Conselho Consultivo do PF SAÚDE e encaminhados aos demais integrantes do Conselho Consultivo do PF SAÚDE para deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer a política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Art. 2º Os órgãos de administração do PF SAÚDE, definidos na estrutura organizacional e qualificados em suas composições, funções e atribuições, conforme Título VII do Regulamento Geral do PF SAÚDE, deverão observar os critérios e diretrizes a serem aplicados em sua política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do PF SAÚDE.

Parágrafo único. São órgãos de administração do PF SAÚDE:

I - o Conselho Deliberativo – CD; e

II - a Coordenação do PF Saúde – COPFS/DGP/PF.

Art. 3º A política de alçadas decisórias — visando garantir a mitigação de riscos, sustentabilidade e viabilidade do PF SAÚDE, assegurando as boas práticas da governança, a saúde financeira e a gestão dos recursos vinculados ao referido programa — consiste em:

I - criação de instâncias ou reservas de competência, de acordo com os níveis hierárquicos existentes; e

II - definição dos limites para aprovações relacionadas à tomada de decisões que envolvam recursos orçamentários e financeiros, ativos tangíveis e intangíveis e outros atos administrativos decisórios.

§ 1º As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados nesta Resolução, que correspondem ao nível máximo para atuação de seus detentores na prática dos atos de administração relacionadas às ações vinculadas ao PF SAÚDE.

§ 2º O regime de alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas de cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de crédito e/ou exposição ao risco, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correta instrução dos processos decisórios, entre outros.

§ 3º Para fins de critério de distribuição de alçada decisória, ficam estipuladas três faixas de procedimentos, assim distribuídas:

I - 1ª Faixa – Procedimentos Ordinários: nesta faixa incluídos aqueles procedimentos com valor somatório igual ou inferior a quarenta salários mínimos, cabendo sua análise e aprovação ao coordenador do PF SAÚDE;

II - 2ª Faixa – Procedimentos Especiais: nesta faixa incluídos aqueles procedimentos com valor somatório igual ou inferior a quatrocentos salários mínimos, cabendo sua análise e aprovação ao diretor de Gestão de Pessoal da Polícia Federal; e

III - 3ª Faixa – Procedimentos Excepcionais: nesta faixa incluídos aqueles procedimentos com valor somatório maior que quatrocentos salários mínimos, cabendo sua análise e aprovação ao CD do PF SAÚDE.

§ 4º A operação relacionada ao procedimento ou evento em saúde a ser analisado que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, de acordo com os normativos próprios e com a manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.

Art. 4º A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.

Art. 5º No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é endereçado.

Art. 6º Todos os documentos submetidos às instâncias competentes deverão ser devidamente instruídos, com a apresentação das justificativas pertinentes e, sempre que necessário, acompanhados de documentos, notas e pareceres técnicos.

Art. 7º São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações/lançamentos de débitos na conta corrente independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito do Regulamento Geral e demais normativos pertinentes ao PF SAÚDE.

Art. 8º É vedado o fracionamento dos eventos administrativos e financeiros relacionados ao(s) procedimento(s) e/ou evento(s) em saúde com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável, bem como utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a lista de procedimentos a qual o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE adotará como referência para prestação da assistência médica, paramédica e odontológica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista a Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer a lista de procedimentos a qual o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE adotará como referência para prestação da assistência médica, paramédica e odontológica.

Art. 2º O Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE, para a prestação da assistência médica, paramédica e odontológica, será referenciado de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.